



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

REQUERIMENTO Nº 075/2019.

Requer a reiteração do requerimento 110/2017, aprovado nesta casa de leis e o reenvio de ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando a minuta de Anteprojeto de Lei que cria o Programa Paragominas Solar, para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Paragominas, para que o Poder Executivo Municipal analise a possibilidade e encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei para apreciação e deliberação.

O Vereador que o presente subscreve vem em conformidade com os termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, REQUERER após anuênciia do Plenário, que seja encaminhado ofício, com cópia deste requerimento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, reiterando o encaminhamento a minuta do Anteprojeto de Lei que cria o Programa Paragominas Solar, para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Paragominas, para que o Poder Executivo Municipal analise a possibilidade e encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei para apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A propositura em epígrafe, agora levada ao conhecimento do Executivo Municipal, tem o objetivo de aumentar e fomentar a participação da energia solar na matriz energética do Município. O planeta está sofrendo os efeitos de uma crise energética sem precedentes. Nas mais diferentes esferas de representação, a sociedade está se mobilizando pela sustentabilidade. Nesse contexto, destacam-se as fontes energéticas renováveis e não poluentes como a solar.

Hoje, a geração de energia elétrica a partir de fonte solar é uma das que mais cresce no mundo, com alguns países como a Alemanha, Espanha, China e Japão já contando com grande parque gerador solar. Considerando o potencial brasileiro, é necessário que se criem incentivos governamentais para que a geração de energia solar possa se desenvolver de forma efetiva, como ocorreu em outros países.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

Paragominas como sempre está na vanguarda quando o assunto é sustentabilidade. Com ações inspiradoras e voltadas às boas práticas ambientais e ao desenvolvimento sustentável, desponta no cenário nacional.

Precisamos somente de inteligência e boas iniciativas, para assim darmos passos mais largos em busca desses significativos avanços para o nosso Município. "Vamos liderar pelo exemplo".

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, submeto o presente Anteprojeto à apreciação dos Nobres Pares, diante de sua relevância para a cidade, acredo que a proposta não necessite de maiores justificativas, esperando o beneplácito de todos.

Sala das sessões, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

Hesio Moreira Filho
Vereador



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI N° _____ /2017, CMP/GAB. VER. HÉSIO MOREIRA FILHO.

Dispõe sobre a criação do Programa Paragominas Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Paragominas, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Paragominas Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no Município de Paragominas.

Art. 2º - São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;

II - ampliar a competitividade do Município para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos baseados na matriz energética solar;

III - criar alternativas de emprego e renda para a população com a instalação de empresas e empreendimentos do setor de energia solar;

IV - aumentar a competitividade e estimular o uso de energia fotovoltaica e termosolar;

V - mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VI - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;

VII - reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VIII - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56
Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

IX - estimular a implantação, desenvolvimento e a capacitação no Município, de fabricantes e de materiais utilizados em sistemas de aproveitamento de energia solar;

X - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;

XI - promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;

XII - aprimorar e expandir o status de Município Verde.

Art. 3º - Na implementação do Programa Paragominas Solar, o Município desenvolverá projetos e ações que visem:

I - à instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades indígenas, colônias rurais e de agricultores familiares e as dispersas e distantes das redes de transmissão de energia elétrica;

II - à divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;

III - à atração de investimentos para a implantação de empreendimentos e empresas no Município;

IV - à instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos, órgãos e entidades da administração Municipal;

V - estimular instalações de fotovoltaico e termosolar, nas empresas instaladas no Município e nas residências;

VI - estimular o desenvolvimento de cooperativas de produção de energia solar fotovoltaica para distribuição a pequenos grupos cooperados, com o retorno do excedente à rede regular de energia elétrica, em sistema de compensação;

VII - instalação de sistema de energia solar fotovoltaico nos postos de saúde da zona rural.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I - na construção e/ou reforma de edificações públicas municipais;

II - na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56
Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

III - na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

Art. 5º - Com o intuito de atrair empresas e empreendimentos do ramo de energia solar a se instalarem em Paragominas, ficam estabelecidos os seguintes incentivos:

I - desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre os projetos, obras e instalações destinadas à fabricação comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar, bem como serviços de instalação, operação e manutenção, pelo prazo de até 10 (dez) anos;

III – desconto de até 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 6º - As empresas e empreendimentos preexistentes que se adequarem à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nesta Lei, terão direito aos benefícios previstos no art. 5º.

Art. 7º - Serão priorizadas na ordem de análise para aprovação de vendas ou cessões de áreas nos distritos industriais, áreas empresariais, polos e parques logísticos e parques tecnológicos, observada a legislação aplicável, a ordem de prioridade para as seguintes operações:

I - instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se dediquem a desenvolver equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

II - empresas que produzam equipamentos e(ou) serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

III - empresas que contemplem em seu parque o aproveitamento da energia solar para suas operações, em ordem decrescente do índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 8º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Grupo de Trabalho em Energia Solar (GTES), que deverá elaborar estudos e minutas de projeto de lei propondo incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56
Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

I - instalação de painéis solares em instalações residenciais, comerciais, industriais e públicas do Município;

II - instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente, de forma a permitir o acesso à tecnologia fotovoltaica;

III - preparar a mão-de-obra local para geração de empregos no setor de energia solar;

IV - integrar a política municipal às Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), notadamente na utilização dos créditos tarifários decorrentes da micro e mini geração residencial.

Parágrafo Único - O número de membros do GTES, bem como a definição de divisão de competências técnicas de cada uma das áreas envolvidas na elaboração dos estudos técnicos e econômicos, será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Para obtenção dos incentivos previstos nesta Lei, é obrigatório à utilização de mão de obra local e todos os demais serviços sejam prioritariamente contratados de empresas e/ou profissionais do Município de Paragominas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de abril de 2017.

Hésio Moreira Filho
Vereador